

**Intervenção Sectorial de Destilação de
Subprodutos da Vinificação**

ASSUNTO: Requisitos para instrução dos pedidos de pagamento e do controlo.

Entidades emitentes:



INSTITUTO DA VINHA
E DO VINHO[®]

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.

| | | |
|---|--|------------|
|  | ORIENTAÇÃO TÉCNICA | N.º 1/2024 |
| | Intervenção Sectorial de Destilação de Subprodutos da Vinificação | |
| ASSUNTO: Requisitos para instrução dos pedidos de pagamento e do controlo. | | |

1. ENQUADRAMENTO

O Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC) de Portugal, para o período 2023-2027, abreviadamente designado PEPAC (2023-2027), foi aprovado pela Decisão de Execução da Comissão, de 31 de agosto de 2022 e foi adotado nos termos e com os objetivos definidos pelo Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que assegura, para o referido período, o financiamento do PEPAC pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e Fundo Europeu Agrícola e do Desenvolvimento Rural (FEADER).

A intervenção prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 58.º do Regulamento (UE) 2021/2115 tem por objetivo a Destilação de subprodutos da vinificação e constitui um objetivo do sector vitivinícola, nos termos da alínea h) do artigo 57.º deste Regulamento, estando associada ao objetivo setorial de promover a utilização dos subprodutos da vinificação para fins industriais e energéticos, a fim de garantir a qualidade do vinho produzido na União e protegendo simultaneamente o ambiente, bem como o objetivo específico de contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável. O respetivo financiamento encontra-se assegurado pelo FEAGA, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5º do Regulamento (UE) 2021/2116, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021.

A Portaria n.º 236/2023, de 27 de julho prevê o quadro normativo que institucionaliza e efetiva a intervenção setorial e identifica as entidades intervenientes e respetivas competências, designadamente da Autoridade de gestão nacional (AGN), o Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), que nos termos do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, mediante a celebração de acordo escrito, delega funções no Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), na qualidade de organismo intermédio continuando a ser plenamente responsável pela eficiência e rigor da gestão e execução das funções em causa, cabendo ao Instituto de Financiamento à Agricultura e Pescas, IP (IFAP, I. P.) competências de Organismo Pagador, responsável pela gestão, controlo e pagamento do apoio no âmbito

| | | |
|---|--|------------|
|  | ORIENTAÇÃO TÉCNICA | N.º 1/2024 |
| | Intervenção Sectorial de Destilação de Subprodutos da Vinificação | |
| ASSUNTO: Requisitos para instrução dos pedidos de pagamento e do controlo. | | |

desta intervenção sectorial e às direções regionais de agricultura e pescas (DRAP) competências de controlo próprias e delegadas pelo IFAP. I.P.

A presente Orientação Técnica Específica (OTE) encontra-se prevista no artigo 6.º da Portaria n.º 236/2023, de 27 de julho, resulta da articulação do IVV, I. P. e do IFAP, I. P. e pretende operacionalizar as principais disposições comunitárias e nacionais, constituindo um **instrumento orientador**, com vista ao cumprimento das obrigações na submissão de pedidos de apoio junto do IVV, I.P., bem como na submissão do pedido de pagamento junto do IFAP, I.P. destinando-se, essencialmente, aos beneficiários da intervenção.

Esta OTE não dispensa a leitura da legislação aplicável.

| | | |
|---|--|------------|
|  | ORIENTAÇÃO TÉCNICA | N.º 1/2024 |
| | Intervenção Sectorial de Destilação de Subprodutos da Vinificação | |
| ASSUNTO: Requisitos para instrução dos pedidos de pagamento e do controlo. | | |

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- ✓ Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013.
- ✓ Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013.
- ✓ Regulamento (UE) 2022/126, da Comissão, de 7 de dezembro de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho com requisitos adicionais para determinados tipos de intervenção especificados pelos Estados-Membros nos seus planos estratégicos da PAC para o período de 2023 a 2027 ao abrigo desse regulamento, bem como regras sobre o rácio relativo à norma 1 das boas condições agrícolas e ambientais (BCAA).
- ✓ Regulamento de Execução (UE) 2022/1475, da Comissão de 6 de setembro de 2022, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à avaliação dos planos estratégicos da PAC e à prestação de informações para efeitos de acompanhamento e de avaliação.
- ✓ Decreto-Lei nº 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.
- ✓ Portaria n.º 236/2023, de 27 de julho, que estabelece as regras complementares nacionais, para o continente, da intervenção «Destilação de subprodutos da vinificação» do domínio «B.3-Programa Nacional para Apoio ao Setor da Vitivinicultura» do eixo «B - Abordagem setorial integrada» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).

| | | |
|---|--|------------|
|  | ORIENTAÇÃO TÉCNICA | N.º 1/2024 |
| | Intervenção Sectorial de Destilação de Subprodutos da Vinificação | |
| ASSUNTO: Requisitos para instrução dos pedidos de pagamento e do controlo. | | |

3. ASPETOS GERAIS

3.1. OBJETIVO DO APOIO (ARTIGO 2º DA PORTARIA Nº 236/2023, DE 27 DE JULHO)

O apoio pretende promover a utilização dos subprodutos da vinificação para fins industriais e energéticos, a fim de garantir a qualidade do vinho produzido na União, protegendo, simultaneamente, o ambiente.

3.2. QUAL O ÂMBITO DO APOIO? (ARTIGO 3º DA PORTARIA Nº 236/2023, DE 27 DE JULHO)

O apoio abrange os subprodutos a partir dos quais é obtido o álcool objeto de pedido de pagamento, que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Tenham sido produzidos no continente e na campanha para a qual é pedida a ajuda;
- b) Tenham sido entregues na destilaria o mais tardar até 15 de junho do ano dessa campanha;
- c) Contenham as seguintes percentagens mínimas de álcool:
 - i. Bagaço de uvas: 2,8 l de álcool puro por cada 100 kg;
 - ii. Borras de vinho: 4 l de álcool puro por cada 100 kg.

É elegível o álcool bruto com título alcoométrico volúmico não inferior a 92 % vol. obtido pela destilação de bagaço de uvas, borras de vinho e vinho entregues para destilação, pelos produtores estabelecidos no território do continente. No referido processo de destilação para obtenção do álcool objeto de apoio é aplicável uma quebra mínima de 1,5 %.

Apenas é elegível no âmbito do presente apoio, o álcool resultante da destilação dos subprodutos da vinificação que seja utilizado exclusivamente para fins industriais ou energéticos, que tenha sido desnaturado de modo a impedir a sua utilização como álcool de boca, excepcionando-se o processo de desnaturação para o álcool destinado ao uso hospitalar ou à indústria farmacêutica.

| | | |
|---|--|------------|
|  | ORIENTAÇÃO TÉCNICA | N.º 1/2024 |
| | Intervenção Sectorial de Destilação de Subprodutos da Vinificação | |
| ASSUNTO: Requisitos para instrução dos pedidos de pagamento e do controlo. | | |

3.3. **QUAIS OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E AS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS?** (ARTIGO

4º E 5º DA PORTARIA Nº 236/2023, DE 27 DE JULHO)

Podem beneficiar do apoio os destiladores que, cumulativamente:

- a) Estejam legalmente constituídos e tenham sede, representação permanente ou estabelecimento estável no território nacional;
- b) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da atividade no setor vitivinícola, nomeadamente estarem inscritos no IVV, I. P., e deterem entreposto fiscal de produção junto da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- c) Possuam registo atualizado no sistema de identificação de beneficiários junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- d) Tenham a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- e) Tenham um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido, e procedam ao registo das matérias -primas utilizadas e dos produtos obtidos;
- f) Utilizem, na determinação do teor alcoométrico e da densidade do álcool, instrumentos de medição que obedeçam às características metrológicas legalmente exigidas.

Os destiladores beneficiários do apoio encontram-se obrigados a:

- a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos solicitados pelas entidades com competências para a gestão e controlo;
- b) Conservar em boa ordem e devidamente organizados todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os originais dos documentos

| | | |
|---|--|------------|
|  | ORIENTAÇÃO TÉCNICA | N.º 1/2024 |
| | Intervenção Sectorial de Destilação de Subprodutos da Vinificação | |
| ASSUNTO: Requisitos para instrução dos pedidos de pagamento e do controlo. | | |

comprovativos da realização das operações em causa, durante cinco anos após a execução da candidatura aprovada, exceto se outro prazo se encontrar fixado em lei especial.

3.4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL (ARTIGO 6º DA PORTARIA Nº 236/2023, DE 27 DE JULHO)

A dotação orçamental por campanha vitivinícola é estipulada pelo IVV, I.P., através de aviso publicitado nas páginas eletrónicas do IVV, I. P., e do IFAP, I.P.

3.5. QUAL O PERÍODO DA CAMPANHA? (ARTIGO 7º DA PORTARIA Nº 236/2023, DE 27 DE JULHO)

A campanha vitivinícola tem início a 1 de Agosto de ano n e termina a 31 de julho do ano $n + 1$.

3.6. FORMA, NÍVEL E LIMITE DO APOIO (ARTIGO 8º DA PORTARIA Nº 236/2023, DE 27 DE JULHO)

O apoio a pagar inclui um montante forfetário destinado a compensar os custos de recolha dos produtos e os encargos da sua transformação em álcool bruto, sendo fixado em:

- a) Álcool bruto obtido de bagaço de uvas: € 1,1/% vol./hl;
- b) b) Álcool bruto obtido de vinho e de borras de vinho: € 0,5/% vol./hl. 2

Quando for o produtor suportar os custos de transporte, o destilador deve pagar ao produtor os custos de recolha, num montante forfetário fixado em € 0,016/kg., caso contrário, o produto obtido correspondente ao transporte em causa, não será objeto de apoio.

| | | |
|---|--|------------|
|  | ORIENTAÇÃO TÉCNICA | N.º 1/2024 |
| | Intervenção Sectorial de Destilação de Subprodutos da Vinificação | |
| ASSUNTO: Requisitos para instrução dos pedidos de pagamento e do controlo. | | |

4. PROCEDIMENTO

4.1. SUBMISSÃO DO PEDIDO DE APOIO (ARTIGO 9º DA PORTARIA Nº 236/2023, DE 27 DE JULHO)

O pedido de apoio (PA) é formalizado pelo destilador, mediante informação disponibilizada pelo IVV, I.P., no Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SiVV) em www.ivv.gov.pt, nomeadamente os graus hectolitros à entrada da destilaria, com base nos documentos de acompanhamento selecionados pelo destilador, constituindo o documento base para apresentação do pedido de pagamento junto do IFAP, I.P.

Tendo em conta que o período da campanha vitivinícola tem início a 1 de agosto do ano n e termina a 31 de julho do ano $n + 1$.

- ✓ A entrega dos subprodutos na destilaria é efetuada até 15 de junho de cada campanha vitivinícola.



Qualquer trânsito de produtos no âmbito das Prestações Vínicas deve ser efetuado ao abrigo de um Documento de Acompanhamento (DA):

No caso de bagaços ou borras de vinho, estabelecendo um Documento de Acompanhamento (DA) previamente submetido eletronicamente ao IVV;

No caso de vinho, e quando o trânsito ocorra entre Entrepostos Fiscais, estabelecendo um e-DA no Portal das Finanças da Autoridade Tributária e Aduaneira.

| | | |
|---|--|------------|
|  | ORIENTAÇÃO TÉCNICA | N.º 1/2024 |
| | Intervenção Sectorial de Destilação de Subprodutos da Vinificação | |
| ASSUNTO: Requisitos para instrução dos pedidos de pagamento e do controlo. | | |

4.2. SUBMISSÃO DO PEDIDO DE PAGAMENTO (ARTIGO 10º DA PORTARIA Nº 236/2023, DE 27 DE JULHO)

Os pedidos de pagamento (PP) são formalizados junto do IFAP, I.P., em www.ifap.pt, através da submissão de formulário próprio em iDigital -> O Meu Processo -> Medidas de Mercado -> B.3.1 Destilação de Subprodutos Vínicos.

Os destiladores apresentam junto do IFAP, I.P., um PP por cada PA submetido no SiVV do IVV, I.P..

O PP só se considera formalizado após a submissão do formulário no Sistema de Informação do IFAP, I.P. (SIIFAP), em conformidade com as regras contidas no Manual de Submissão do Pedido de Pagamento que detalha e sistematiza o procedimento.

4.3. PRAZO PARA SUBMISSÃO DO PEDIDO DE PAGAMENTO (ARTIGO 10º DA PORTARIA Nº 236/2023, DE 27 DE JULHO)

O prazo para submissão de PP decorre desde a data início da campanha vitivinícola, até ao dia 15 de julho do ano seguinte.

4.4. SUBMISSÃO DO PEDIDO DE ALTERAÇÕES (ARTIGO 10º DA PORTARIA Nº 236/2023, DE 27 DE JULHO)

Para cada PP pode ser apresentado um pedido de alteração, não podendo daí resultar o aumento do montante do apoio anteriormente solicitado.

O pedido de alteração só pode ser apresentado até 15 de julho de cada ano e previamente à notificação de qualquer ação de controlo e/ou preparação do álcool para fins de uso hospitalar ou indústria farmacêutica.

| | | |
|---|--|------------|
|  | ORIENTAÇÃO TÉCNICA | N.º 1/2024 |
| | Intervenção Sectorial de Destilação de Subprodutos da Vinificação | |
| ASSUNTO: Requisitos para instrução dos pedidos de pagamento e do controlo. | | |

4.5. COMUNICAÇÃO DA DESNATURAÇÃO OU EXPEDIÇÃO (ARTIGO 10º DA PORTARIA Nº 236/2023, DE 27 DE JULHO)

O álcool a que corresponde cada PP só pode ser objeto de desnaturação ou de expedição nos casos em que não é exigida desnaturação, decorrido um prazo mínimo de cinco dias úteis após formalização do pedido de pagamento ou do pedido de alteração previsto e no limite, até ao último dia da campanha vitivinícola.

5. GESTÃO ORÇAMENTAL E PAGAMENTOS (ARTIGO 11º DA PORTARIA Nº 236/2023, DE 27 DE JULHO)

Caso o valor global dos PP ultrapasse a dotação orçamental estipulada pelo IVV, I.P., através de aviso publicitado para a correspondente campanha vitivinícola, o montante individual a conceder é objeto de redução proporcional entre os respetivos PP.

Findo o prazo para submissão dos PP é efetuada a correspondente gestão orçamental, sendo pagamento do apoio efetuado por transferência bancária, até 15 de outubro do ano seguinte ao início da campanha vitivinícola.

6. CONTROLOS AO ÁLCOOL OBJETO DE APOIO (ARTIGO 12º DA PORTARIA Nº 236/2023, DE 27 DE JULHO)

Os PP estão sujeitos a controlos administrativos e no local, nos termos do Regulamento (UE) 2021/2116, do Parlamento Europeu e do Conselho.

No âmbito do controlo administrativo e no local dos pedidos de pagamento podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares que comprovem a execução das operações, designadamente documentos de despesa relativos ao transporte dos subprodutos, liquidação e outras evidências, documento de acompanhamento eletrónico (eDA) que acompanham o trânsito do álcool da destilaria para o destino final, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento bastante para a exclusão das referidas despesas.

Adicionalmente podem, ainda, ser solicitados elementos complementares não só aos clientes diretos dos beneficiários como também a entidades terceiras.

| | | |
|---|--|------------|
|  | ORIENTAÇÃO TÉCNICA | N.º 1/2024 |
| | Intervenção Sectorial de Destilação de Subprodutos da Vinificação | |
| ASSUNTO: Requisitos para instrução dos pedidos de pagamento e do controlo. | | |

7. REDUÇÕES E EXCLUSÕES (ARTIGO 13º DA PORTARIA Nº 236/2023, DE 27 DE JULHO)

O incumprimento de qualquer obrigação prevista na Portaria nº 236/2023, de 27 de julho determina o não pagamento do apoio ou a recuperação do montante pago no âmbito da correspondente intervenção.

Quando o IFAP, I. P., após análise dos pedidos de pagamento e estabelecimento dos montantes elegíveis para apoio, verifique um desvio entre o apoio pedido e o apoio apurado, é aplicável o seguinte:

- a) Caso o desvio seja inferior a 5 %, o pagamento é efetuado na totalidade do apoio apurado;
- b) Caso o desvio se situe entre 5 % e 30 %, inclusivamente, é aplicada uma redução no apoio apurado de valor igual à diferença detetada;
- c) Caso o desvio seja superior a 30 %, não há lugar a qualquer pagamento.

| | | |
|---|--|------------|
|  | ORIENTAÇÃO TÉCNICA | N.º 1/2024 |
| | Intervenção Sectorial de Destilação de Subprodutos da Vinificação | |
| ASSUNTO: Requisitos para instrução dos pedidos de pagamento e do controlo. | | |

NOTA

A presente OTE não dispensa a leitura da legislação aplicável.

No processo de submissão do Pedido de Pagamento deverá ser seguido o procedimento constante do [Manual de Submissão do Pedido de Pagamento](#).